



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL NIPC 506 149 811

GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO N.º 10 /DAGF/RH ANO DE 2014

Assunto: Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas, Maria da Graça Pedreira Alves.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no n.º 1, do artigo 61.º, da referida Lei n.º 12-A/2008.

Considerando que a trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeta à Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva, serviço de biblioteca, Maria da Graça Pedreira Alves, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnica, apesar de deter a categoria de assistente operacional.

Considerando que essa trabalhadora manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente operacional, para a carreira de assistente técnica.

Considerando que as tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram o feixe de competências da categoria de assistente técnica.

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (assistente técnico), existentes na biblioteca, sejam asseguradas pela referida trabalhadora.

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4, do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, já referia, se

encontram preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.

II - DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), do n.º 3 e n.º 4, ambos do artigo 60.º, n.º 3, do artigo 62.°, e n.º 1, do artigo 63.°, todos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

a) Que a assistente operacional Maria da Graça Pedreira Alves, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta à Biblioteca, integrada na posição 1, nível 1, da carreira de assistente operacional, passe a exercer as funções de assistente técnica, na biblioteca, correspondente à posição 1, nível 1 da carreira de assistente técnica.

b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, tenha efeitos imediatos no dia 15 de maio do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses.

c) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho à interessada e à Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva.

d) Que este despacho seja publicitado, por estrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe a alínea a) do artigo 38.º, da referida Lei n.º 12-A/2008.

Montalegre, Paços do Concelho, 12 de maio de 2014.

(Manuel Orlando Fernandes Alves)

Anexo: Cópia do certificado de habilitações literárias (12.º ano de escolaridade).